

Comissão Permanente de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2016



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2016

PROCESSO Nº: 001-001.150/2015

TIPO: Menor preço (MAIOR DESCONTO) - **LICITAÇÃO EXCLUSIVA** (Lei nº 4.611/2011, art. 25)

FORMA DE FORNECIMENTO: Parcelada (preço unitário)

INTERESSADO: Setor de Biblioteca DATA DE ABERTURA: **04/02/2016**.

HORÁRIO: 09:30h.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br - UASG CLDF: 974004

REFERÊNCIA DE TEMPO: Toda a referência de tempo estabelecida no presente Edital corresponde obrigatoriamente o horário de Brasília — DF.

EDITAL: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço

www.comprasgovernamentais.gov.br

VALOR TOTAL: R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais)

OBSERVAÇÃO: O cadastramento no sítio www.comprasnet.gov.br é essencial para o encaminhamento automático de mensagens a respeito do andamento do certame e a CLDF não se responsabilizará por erro no encaminhamento de mensagens aos licitantes ou interessados em virtude da ausência de informações ou do cadastramento com informações equivocadas.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, sediada no Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05 - Térreo Inferior, por intermédio da pregoeira **Kalincka de Gramont Freitas** designada pelo Ato do Presidente da CLDF nº 684, de 22 de outubro de 2015, publicado no DCL nº 197, de 27/10/2015, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte, e demais legislação com as devidas alterações e demais normas pertinentes:

- **Pregão**: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Distrital nº 25.966/2005; Decreto Distrital nº 26.851/2006, Decreto Distrital nº 35.831/2014;
- **Pregão eletrônico**: Decreto Federal nº 5.450/2005, Ato do presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 374/2014, publicado no DCL nº 117, de 07 de julho de 2014;
- **Licitação Exclusiva**: Lei Distrital nº 4.611, de 09 de agosto de 2011, publicada no DODF de 10.08.2011;
- **Legislação subsidiária**: Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal nº 8.078/1990, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2010;
- **Sanções administrativas**: Decreto Distrital nº 26.851/2006 e alterações posteriores, em especial o Decreto Distrital nº 35.831/2014, e demais normas pertinentes, bem como as exigências estabelecidas neste Edital.
- **Ato Conjunto nº 001/2015** do Ordenador de Despesas e do Secretário executivo da segunda Secretaria e demais normas.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente pregão tem por objeto o fornecimento de materiais bibliográficos, existentes no mercado nacional e estrangeiro, constituídos dos mais variados suportes como: livros impressos e/ou em formato eletrônico, mapas, audiovisuais, CD-ROM, DVD e outros documentos, destinados a compor o acervo bibliográfico da Câmara Legislativa do Distrito Federal, de acordo com as condições e especificações constantes do Projeto Básico/Termo de Referência Anexo I deste Edital.
- 1.2. Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no *COMPRASNET* e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.
- **1.3.** Integram este Edital todos os seus anexos.



Comissão Permanente de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO № 5/2016



Folha nº
Processo nº 001-001.150/2015
Rubrica:
Matrícula:

2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- **2.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a sessão deste pregão, qualquer pessoa poderá impugnar o respectivo ato convocatório, cabendo ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, responder de acordo com o §1º, art. 18, do Decreto Federal nº 5.450/2005.
- **2.2.** As petições deverão ser formuladas **por escrito**, e protocolizadas no seguinte endereço: Sede da CLDF, Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05 Térreo Inferior, CEP 70094-902, em Brasília/DF, telefone: (61) 3348.8650 e fax (61) 3348.8651, de segunda a sexta-feira, das 09:30 às 12:00 horas e das 14:30 às 17:30 horas, **ou por meio eletrônico**, enviadas para o e-mail: cpl@cl.df.gov.br. **A impugnação deverá ser apresentada até 02 (dois) dias úteis antes da data da abertura da licitação.**
- **2.3.** Caso a impugnação seja acolhida, será designada nova data para a realização do certame, **exceto** quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- **2.4** Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a sessão deste pregão, qualquer pessoa poderá solicitar pedidos de esclarecimentos e/ou providências sobre o certame, **exclusivamente por meio eletrônico via internet**, no endereço indicado no Edital. O questionamento, ou providência solicitada, será processado e julgado na forma e nos prazos previstos no art. 18 do Decreto Federal nº 5.450/2005, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 25.966/2005.
- **2.5.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- **2.6.** As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e enviadas eletronicamente, via e-mail, aos interessados cadastrados nos sítios www.comprasgovernamentais.gov.br e no endereço eletrônico www.cl.df.gov.br/pregoes.
- **2.7.** A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.
- **2.8.** Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.
- **2.9.** A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

3. DO CREDENCIAMENTO

- **3.1.** Para ter acesso ao sistema eletrônico do COMPRASNET, os interessados em participar deste pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas na Secretaria de Logistica e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão SLTI/MPOG, onde deverão informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- **3.2.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Câmara Legislativa do Distrito Feredal responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- **4.1.** Somente poderão participar deste processo licitatório, **Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados** (cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/2007 e empresário individual enquadrados nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006), cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2010.
- **4.2.** Não poderão participar, direta ou indiretamente, desta licitação ou participar do contrato dela decorrente, os interessados que:
- **4.2.1.** Encontrem-se sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, bem como as estrangeiras que não tenham autorização para funcionar no país;



Comissão Permanente de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2016



- **4.2.2.** Tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrital, ou que estejam cumprindo sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CLDF;
- **4.2.3.** Constituídas sob qualquer modalidade de consórcio:
- **4.2.4.** Possuam qualquer servidor da CLDF entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos ou empregados.
- **4.2.5.** Não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
- **4.3.** Não poderá participar da presente licitação as entidades preferenciais que:
- **4.3.1.** Tenham a participação em seu capital de outra pessoa jurídica;
- **4.3.2.** Tenham participação de pessoa física em seu capital que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento favorecido e diferenciado nos termos da Lei nº 4.611/2011, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 2º da referida Lei;
- **4.3.3.** Tenham titular ou sócio participando com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei nº 4.611/2011, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 2º da referida Lei;
- **4.3.4.** Possuam sócio ou titular administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 2º da referida Lei;
- 4.3.5. Sejam constituídas sob a forma de cooperativa, salvo as de consumo;
- 4.3.6. Participem do capital de outra pessoa jurídica;
- **4.3.7.** Exerçam atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 4.3.8. Sejam constituídas sob a forma de sociedade por ações;
- **4.4.** Será observado o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, notadamente os seus arts. 42 a 49, e na Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.
 - **4.4.1.** O enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, observando-se a inocorrência de quaisquer dos impedimentos do § 4º do mesmo artigo.
 - **4.4.2.** A sociedade cooperativa com receita bruta igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00, em conformidade com as disposições do art. 34 da Lei nº 11.488/2007 e do art. 3º, §4º, VI da Lei Complementar nº 123/2006, receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011, às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.
 - **4.4.3.** O empresário individual enquadrado nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, às microempresas e empresas de pequeno porte.
- **4.5.** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
 - **4.5.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
 - **4.5.2.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
 - **4.5.3.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - **4.5.4.** Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal;
 - **4.5.5.** Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.



Comissão Permanente de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2016



Folha nº
Processo nº 001-001.150/2015
Rubrica:
Matrícula:

5. DO ENVIO DAS PROPOSTAS

5.1. As empresas que desejarem participar do Pregão deverão enviar a proposta eletronicamente, até o dia e horário no endereço eletrônico no endereço eletrônico **www.comprasgovernamentais.gov.br**, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, devendo todos os campos do formulário disponibilizado ser preenchidos, observando as orientações contidas no mencionado endereço.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA

- **6.1.** A proposta deverá conter a descrição completa e detalhada dos materiais a serem fornecidos, inclusive marca, modelo e número de referência (se existir), de acordo com as especificações constantes do Anexo I do edital, além das exigências usuais, nele estabelecidas.
- **6.2.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- **6.3.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **6.3.1.** As licitantes deverão estar atentas a todas as fases da sessão pública do pregão eletrônico, respondendo de forma imediata via "chat" aos questionamentos e solicitações feitas pelo pregoeiro.
- **6.4.** Os licitantes deverão inserir proposta, em língua portuguesa, com **valor do item considerando o maior desconto (conforme anexo II)** em moeda nacional do Brasil, até a data e hora marcada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no endereço eletrônico **www.comprasgovernamentais.gov.br**, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.
- **6.5.** A (s) licitante (s) classificada (s) em primeiro lugar deverá (ão) encaminhar, no prazo de **120 (cento e vinte) minutos**, contado da solicitação do (a) Pregoeiro (a), por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet, ou pelo e-mail **cpl@cl.df.gov.br** ou pelo fax (61) 3348.8651, a proposta de preços **adequada ao último lance ou valor negociado** e demais documentos e comprovações solicitados em anexo e posteriormente deverá(ão) protocolar (em) sua(s) proposta(s), em língua portuguesa, devendo a(s) proposta(s) conter(em):
 - a) Nome da proponente, endereço, dados bancários, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal:
 - b) Conter as **especificações do objeto cotado** de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Anexo I deste Edital;
 - c) Conter **maior percentual de desconto sobre os catálogos ou tabelas das editoras,** bem como estar em conformidade com as exigências contidas neste Edital e seus anexos, devendo estar previstos todos os custos com tributos, taxas, fretes e seguros, bem como demais despesas.
 - d) Conter **prazo de validade da proposta** que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua entrega;
 - e) conter **prazo máximo de entrega do material,** de acordo com o indicado no Termo de Referência Anexo I do Edital.
- **6.6.** Caso o prazo de que trata o item **6.5,** letra "d", não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.
- **6.7.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do objeto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.
- **6.8.** Para efeito de aceitabilidade da proposta, não serão admitidos valores superiores aos preços oficiais ou estimados pela Câmara Legislativa do Distrito Federal **(ANEXO II)**. O desrespeito a essa regra levará os itens a serem considerados fracassados, caso não se obtenha êxito com a negociação a ser solicitada.



Comissão Permanente de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO № 5/2016



7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- **7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data e horário indicados neste Edital.
- **7.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
 - **7.2.1.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - **7.2.2.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- **7.4.** Somente os licitantes com proposta classificadas participarão da fase de lances.

8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- **8.1.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- **8.2.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- **8.3.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 8.3.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do grupo considerando o maior desconto.
- **8.4.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- **8.5.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- **8.6.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **8.7.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- **8.8.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- **8.9.** Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- **8.10.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até **30** (**trinta**) **minutos**, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- **8.11.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- **8.12.** Em caso de empate, será adotado o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo, após a verificação da prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Distrito Federal, nos termos do item 9.10.

9. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS E DA NEGOCIAÇÃO

- **9.1.** Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
- **9.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- **9.3.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários (não formadores do preço global) simbólicos, irrisórios ou de valor zero, se incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha



Comissão Permanente de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2016



estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

- **9.3.1.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3° do artigo 43 da Lei n° 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3°, do art. 29, da IN SLTI/MPOG n° 2, de 2008.
- **9.3.2.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita
- **9.4.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no "chat" prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.
 - **9.4.1.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, em compatibilidade com o Termo de Referência, minudenciando o modelo, tipo, procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas.
 - **9.4.2.** O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- **9.5.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- **9.6.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- **9.7.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
 - **9.7.1**. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
 - **9.7.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- **9.8.** O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta cláusula, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
- **9.9.** Para efeito do julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **9.10.** A Administração poderá estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Distrito Federal, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, devidamente justificado pelo Pregoeiro. (Art. 48, § 3°, da LC nº 147/2014).

10. DA HABILITAÇÃO

- **10.1.** O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista segundo o disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13, 14 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.
 - **10.1.1.** Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o(s) licitante(s) esteja(m) com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
 - **10.1.2.** Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de **120 (cento e vinte) minutos**, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal.
- **10.2.** O(s) licitante(s) deverão remeter, quando solicitado pelo pregoeiro, em conjunto com a proposta de preços, por meio da opção "Enviar anexo" do sistema Comprasnet os seguintes documentos:
 - **10.2.1.** Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
 - **10.2.2. Certidão Negativa de Falência**, Concordata, Recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução e liquidação expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;



Comissão Permanente de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2016



10.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

10.3. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar os documentos que as supram:

- **10.3.1.** registro comercial, no caso de empresa individual;
- **10.3.2.** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;
- 10.3.3. Inscrição do ato constitutivo e prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade simples;
- 10.3.4. Decreto de autorização em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- **10.3.5.** Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- **10.3.6.** Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes** do Distrito Federal ou do domicílio ou sede do licitante, segundo seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- **10.3.7.** Prova da inscrição no Cadastro de Pessoa Física e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda **CNPJ/MF**;
- **10.3.8.** Certificado de Regularidade perante o **FGTS**, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;
- **10.3.9.** Certificado de Regularidade perante o **INSS**, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, alterada pela Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994;
- **10.3.10. Certidão Negativa de Débitos**, emitida pela **Secretaria de Fazenda do Distrito Federal**, em plena validade, para empresas com estabelecimento no Distrito Federal. Para empresas sem matriz ou filial no DF, apresentar prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, somente para os tributos relativos à atividade licitada, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional;
- **10.3.11.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação da **certidão conjunta** emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 02, de 31 de agosto de 2005.
- **10.3.12.** Balanço Patrimonial do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei. A boa situação financeira será avaliada pelos **Índices de Liquidez Geral (LG)**, e **Liquidez Corrente (LC)** e **Solvência Geral (SG)**, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas e que deverão ser iguais ou maiores do que **1 (um)**:

Ativo circulante + Realizável a longo prazo	Ativo circulante	Ativo total
LG = Passivo circulante + Exigível a longo prazo	LC = ———— Passivo circulante	SG = ———————————————————————————————————

- **10.4.** As empresas que apresentarem quaisquer dos índices calculados na qualificação econômico-financeira do SICAF (Índice Liquidez Geral LG, Índice de Solvência Geral SG e Índice de Liquidez Corrente LC) menor do que 1 (um), deverão comprovar capital mínimo de **10% (dez por cento) do valor da contratação**, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31 da Lei nº 8.666/1993, como exigência imprescindível para sua habilitação.
- **10.5.** Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser enviados pelo sistema Comprasnet, no prazo de **120 (cento e vinte) minutos**, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Posteriormente, serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, juntamente com a proposta de preços com o valor negociado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores no Sistema, no protocolo da Comissão Permanente de Licitação da CLDF, endereço: Sede da CLDF, Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05 Térreo Inferior, CEP 70094-902, em Brasília/DF, telefone: (61) 3348.8650 e, de segunda a sexta-feira, das 09:30 às 12:00 horas e das 14:30 às 17:30 horas.
- **10.6.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o **prazo de 5** (**cinco**) **dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o



Comissão Permanente de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2016



vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (redação dada pela CL 147/2014)

- **10.6.1.** A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para os quais será concedido o mesmo prazo especial para a regularização da situação fiscal.
- **10.7.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "*chat*" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- **10.8.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- **10.9.** O pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá consultar os sistemas de registros de sanções SICAF, LISTA DE INIDÔNEOS DO TCU, TCDF, CNJ E CEIS, visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame.
- **10.10.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- **11.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital e caso não haja interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto à licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente da CLDF.
- **11.2.** Caso haja interposição de recurso será adjudicada pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- **11.3.** O resultado final do pregão será publicado na imprensa oficial e afixado no quadro de avisos da CPL/CLDF e os autos serão enviados ao Ordenador de Despesa da CLDF para homologação da licitação.

12. DOS RECURSOS

- **12.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo vinte minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- **12.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
 - **12.2.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
 - **12.2.2.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
 - **12.2.3.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **12.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13. DO CONTRATO

- **13.1.** A adjudicatária será convocada para assinar o respectivo instrumento contrato, **conforme modelo constante do Anexo II deste Edital**, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes e neste Edital.
- **13.2.** O prazo para assinatura do contrato será de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da intimação da adjudicatária, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, por motivo justificado e aceito pela Administração, cuja vigência será de **12 (doze) meses**, conforme disciplinado no contrato.
- **13.3.** O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.



Comissão Permanente de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2016



- **13.4.** Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditivos nos órgãos da imprensa oficial.
- **13.5.** O contrato poderá ser rescindido conforme o disposto no art. 78, com os desdobramentos dos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
- **13.6.** O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da data da sua assinatura, com eficácia a partir da data de sua publicação no DODF, e efeitos financeiros a partir do "aceite" do executor do contrato, a ser designado pela Contratante.
- **13.7.** A adjudicatária prestará **garantia no valor de 2% (dois por cento) do valor do contrato, antes de sua assinatura,** na forma do art. 56 da Lei n. 8.666/1993.

14. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- **14.1.** A entrega dos materiais objeto deste edital será realizada nos locais indicados pelo Setor de Biblioteca, no período máximo de **40** (quarenta) dias úteis para livros de publicação nacional e de **150** (cento e cinquenta) dias para os importados, contados a partir da confirmação pelo executor do contrato.
- **14.2.** Constatada qualquer irregularidade nos produtos oferecidos, o servidor responsável pelo recebimento poderá:
- **14.2.1.** relativamente à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando seu refazimento ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - **14.2.1.1.** na hipótese de substituição ou refazimento de serviços, a adjudicatária deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CLDF, no prazo máximo de **15 (quinze) dias,** contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- **14.2.2.** relativamente à diferença de quantidade ou qualidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - **14.2.2.1.** na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CLDF, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

15. DAS PENALIDADES

- **15.1.** A licitante que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, e no Cadastro de Fornecedores do Governo do Distrito Federal, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas prevista neste edital.
- **15.2**. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 3.555/00, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:
 - **a) Advertência,** inclusive nas hipóteses descritas nos itens 9.8, 10.6.1, 10.8 e 13.1 do edital, sem prejuízo de outra penalidade mais grave.
 - **b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento)** sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, quando ocorrer recusa injustificada para assinatura do primeiro ou retirada da segunda dentro do prazo estabelecido pela Administração;
 - **c) R\$ 20,00 (vinte reais)** ao dia sobre o valor da parcela não cumprida, no caso de atraso, limitado a 30 (trinta) dia;
 - **d) Multa de 15% (quinze por cento)**, calculada sobre o valor total da nota de empenho, quando decorridos 30 (trinta) dias de atraso no cumprimento das obrigações, sem justificação por parte do adjudicatário, devidamente comprovada e aceita pela Administração. Neste caso estará caracterizada a recusa, dando causa ao cancelamento da nota de empenho, sem prejuízo da aplicação do disposto na alíneas "e" e "f" deste item;



Comissão Permanente de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2016



A multa de que trata o subitem anterior incidirá, ainda, nos casos em que o adjudicatário, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso;

- **e) Suspensão temporária** do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Legislativa do Distrito Federal, pelo prazo de até dois anos, inclusive nas hipóteses descritas nos itens 9.8, 10.6.1, 10.8 e 13.1 do edital;
- **f) Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando a empresa, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da Câmara Legislativa do Distrito Federal. A declaração de inidoneidade terá efeito enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- **15.3** Em caso de inadimplemento contratual, o valor da multa deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, podendo ser descontado da garantia contratual prestada ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, ou ainda cobrado judicialmente, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.
- **15.4** Em qualquer caso, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.
- **15.5** As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor Lei nº 8.078/90.
- **15.6.** Advertência é o aviso por escrito, emitido pelo CLDF quando a licitante/adjudicatária descumprir qualquer obrigação.

16. DO PAGAMENTO

- **16.1.** Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
 - **I Certidão Negativa de Débitos CND**, emitida pelo INSS Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/91);
 - **II Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS**, fornecido pela CEF Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
 - **III Certidão conjunta** emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 02, de 31 de agosto de 2005;
 - IV Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
 - **V Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
 - **VI Atesto de recebimento dos produtos na Nota Fiscal**, emitido pelo servidor/comissão competente da CLDF.
- **16.2.** Os pagamentos serão efetuados de acordo com o disposto no item nº 10, alínea "b", da Portaria Conjunta SEF/SEPLAN nº 087/91, de 20.09.91, ou seja, até o 10º (décimo) dia útil da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada.
- **16.3.** Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "*pro rata tempore*" do INPC.
- **16.4.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer etapa de cronograma ou obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1 As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão à conta de dotação orçamentária própria da CLDF, Programa de Trabalho: 0112260058517 — MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS



Comissão Permanente de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2016



Folha nº
Processo nº 001-001.150/2015
Rubrica: _____
Matrícula:

ADMINSITRATIVOS GERAIS; Subtítulo: 0065 — MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS — CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL — PLANO PILOTO; Elemento de Despesa: 4490.52 — EOUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **18.1.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pela Pregoeira.
- **18.2.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- **18.3.** A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública.
- **18.4.** Fica reservado à Câmara Legislativa do DF o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado conforme art. 49 da Lei nº 8.666/93.
- **18.5.** O contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, conforme art. 65, §§ 1º, 2º, inciso II da Lei nº 8.666/93.
- **18.6.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei nº 8.666/93, art. 65, § 5º).
- **18.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **18.8.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **18.9.** Em caso de discordância entre o Edital e seus anexos, prevalecerá o primeiro.
- **18.10**. As normas que disciplinam este procedimento licitatório serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, facultando-se ao Pregoeiro relevar erros meramente formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento das propostas e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação.
- **18.11**. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital, será o da circunscrição judiciária especial de Brasília–DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- **18.12**. O Edital está disponibilizado **(sem ônus)**, na íntegra, no endereço eletrônico **www.comprasgovernamentais.gov.br**, e também poderão ser obtidos exclusivamente por meio eletrônico no site da CLDF: **www.cl.df.gov.br**, na opção "Transparência" > "Licitações" > "Pregões Eletrônicos".
- **19.13.** Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados e poderão ser lidos e/ou analisados na Sede da CLDF, Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05 Térreo Inferior, CEP 70094-902, em Brasília/DF, telefone: (61) 3348.8650 e fax (61) 3348.8651, de segunda a sextafeira, das 09:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas.

Brasília, 22 de janeiro de 2016.

Kalincka de Gramont Freitas Pregoeira



Comissão Permanente de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2016



Folha nº
Processo nº 001-001.150/2015
Rubrica: _____

ANEXOI

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 – O presente projeto básico tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais bibliográficos, existentes no mercado nacional e estrangeiro, constituídos dos mais variados suportes como: livros impressos e/ou em formato eletrônico, mapas, audiovisuais, CD-ROM, DVD e outros documentos, destinados a compor o acervo bibliográfico da Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF).

JUSTIFICATIVA: A aquisição de livros destina-se a atender a demanda prevista na abrangência temática estabelecida na Política de Desenvolvimento do Acervo do Setor de Biblioteca. O **Núcleo Básico**, definido nesse documento, abrange as áreas do Direito, Ciência Política, Administração Pública, Economia, Urbanismo e assuntos pertinentes ao Distrito Federal, enquanto o **Núcleo Complementar** compreende as áreas de Saúde, Transporte, Educação, Agricultura, Ecologia, Estatística e Demografia, Sociologia e demais áreas sociais e humanas.

Fica reservado ao Setor de Biblioteca o direito de sugerir outros temas relevantes para a CLDF. Caso haja a necessidade, novos núcleos e títulos podem ser incluídos com o objetivo de atender a novas demandas.

A **compra** de livros torna-se indispensável à ampliação e atualização do acervo bibliográfico, de maneira a mantê-lo atualizado, visando subsidiar de maneira adequada os trabalhos administrativos e legislativos. Objetiva também oferecer suporte à formação profissional dos servidores, técnicos, pesquisadores e juristas da Instituição, face às exigências do mercado de trabalho e da sociedade.

2 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 A CONTRATADA deverá manter a Biblioteca da CLDF atualizada quanto aos últimos lançamentos das principais editoras que publicam títulos cujos assuntos sejam do interesse desta Casa Legislativa, encaminhando exemplares do material bibliográfico para análise e seleção.
- 2.1.1 Não serão aceitos livros publicados em períodos anteriores aos anos de referência, ou edição, descritos nos pedidos de fornecimento a serem encaminhados para a CONTRATADA, a não ser que seja obra mais atualizada.
- 2.1.2 Os pedidos de fornecimento de materiais bibliográficos serão feitos por escrito pelo executor do contrato, de acordo com as necessidades da Biblioteca.
- 2.1.3 As solicitações deverão indicar com clareza e detalhadamente a quantidade, a especificação e a classificação (permanente ou consumo) dos materiais bibliográficos, que constarão de listas separadas para materiais permanentes e para materiais de consumo.
- 2.1.4 A CONTRATADA terá 20 (vinte) dias úteis para apresentação da(s) lista(s) dos materiais bibliográficos solicitados com os respectivos preços das tabelas atualizadas das editoras e o preço a ser cobrado pela CONTRATADA com os devidos descontos.



Comissão Permanente de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2016



Folha nº
Processo nº 001-001.150/2015
Rubrica: ______
Matrícula:

2.1.5 – O executor do contrato confirmará por escrito a aquisição à CONTRATADA.

O prazo para a entrega dos materiais será de no máximo 40 (quarenta) dias úteis para livros de publicação nacional e 150 (cento e cinqüenta) dias para os importados, contados a partir da confirmação a que se refere o item anterior.

- 2.1.6 Nos casos em que não for possível o cumprimento do prazo supracitado, a CONTRATADA deverá justificar por escrito ao executor do contrato, que analisará as razões apresentadas, encaminhando suas conclusões à autoridade administrativa competente para aplicação das penalidades, se for o caso.
- 2.1.7 No caso em que não for possível o fornecimento pela CONTRATADA de alguma(s) obra(s) solicitada(s) pela biblioteca, a CONTRATADA deverá justificar por escrito a razão do não fornecimento.
- 2.1.8 Caberá ao executor do contrato, designado pela CLDF, requisitar e atestar o fornecimento do material, assim como promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do ajuste.
- 2.1.9 O executor do contrato fará a conferência dos preços dos materiais bibliográficos cobrados pela CONTRATADA com os das listas, das tabelas e/ou dos catálogos das editoras, verificando se estão de acordo com o previsto no contrato.
- 2.1.10 Na hipótese de o executor verificar incoerência entre o somatório dos preços unitários e o total, prevalecerão as parcelas unitárias, corrigindo-se o total; se entre o valor total por extenso e o numérico, prevalecerá o valor por extenso. No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterados o preço unitário e a quantidade.
- 2.1.11 Caberá também ao executor do contrato verificar, a cada pagamento a regularidade da CONTRATADA perante o INSS, o FGTS, a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e MUNICIPAL de seu domicílio, a RECEITA FEDERAL, a DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, DÉBITOS TRABALHISTAS, e outras legalmente exigidas.
- 2.2 A CONTRATADA deverá manter pelos menos um representante residente e domiciliado em Brasília, para que se torne mais ágil o contato entre o executor e a empresa fornecedora.

3 – DO CUSTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 3.1 O valor global estimado da despesa é de R\$ 52.000,00 (cinqüenta e dois mil reais), que correrão a conta de dotações orçamentárias próprias desta CLDF, assim classificadas:
- 3.1.1 **Natureza de despesa 44.90.52** <u>material permanente</u> cerca de 30 (trinta) unidades valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais);
- 3.1.2 **Natureza de despesa 33.90.30** <u>material de consumo</u> cerca de 700 (setecentas) unidades valor de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais).
- 3.1.3 Os valores acima foram estimados e baseados nos preços médios apurados em aquisições anteriores, quais sejam R\$ 200,00 (duzentos reais) para material permanente e R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) para material de consumo, aproximadamente.



Comissão Permanente de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2016



Folha nº
Processo nº 001-001.150/2015
Rubrica: _____

3.1.4 – Poderá haver alterações em até 25% (vinte e cinco por cento) para mais ou para menos nos quantitativos estimados, de acordo com as necessidades da Biblioteca.

4 - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 A unidade de pagamento será o MAIOR DESCONTO concedido em relação aos preços constantes do(s) catálogo(s) ou tabela(s) da(s) editora(s).
- 4.2 O percentual da unidade de pagamento apurado no procedimento licitatório será fixo e irreajustável.
- 4.3 A CONTRATADA deverá apresentar notas fiscais separadas para os materiais permanentes e para os de consumo, conforme as solicitações do executor do contrato.
- 4.4 A cada fornecimento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o(s) documento(s) fiscal (is), o(s) catálogo(s) ou tabela(s) de preço(s) oficial(is) e atual(is) da(s) editora(s).
- 4.5 O pagamento será feito após o fornecimento dos materiais solicitados, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, após atestação do(s) documento(s) fiscal (is) pelo executor do contrato.
- 4.6 As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças ou agências serão da responsabilidade da CONTRATADA.
- 4.7 Caberá a CONTRATADA apresentar, juntamente com as notas fiscais, os comprovantes atualizados de regularidade perante o INSS, o FGTS, a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e MUNICIPAL de seu domicílio, a RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO E DÉBITOS TRABALHISTAS, sob pena de suspensão do pagamento.
- 4.8 No caso de vícios em relação às notas fiscais ou de descumprimento de obrigação contratual, o prazo para pagamento, estabelecido neste projeto, não ocorrerá até que a CONTRATADA comprove a reparação do vício ou inadimplemento da obrigação.

5 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

- 5.1 A CONTRATADA deverá declarar expressamente de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, frete, tributos, taxas de administração, encargos sociais, trabalhistas, transporte e seguro até o destino, lucro, e demais encargos de qualquer natureza necessários ao cumprimento integral do objeto deste projeto, nada mais sendo válido pleitear a esse título.
- 5.2 A CONTRATADA responsabilizar-se-á também por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes a CLDF ou a terceiros, nas dependências desta Casa.
- 5.3 A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização da entrega do material será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a CONTRATADA pleitear acréscimo após a contratação.
- 5.4 Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá veicular publicidade acerca do fornecimento a que se refere o contrato.



Comissão Permanente de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO № 5/2016



Folha nº
Processo nº 001-001.150/2015
Rubrica: _____

5.5 – A CONTRATADA estará sujeita às disposições do código de Proteção e Defesa do Consumidor, Lei n. 8.078, de 11/9/90.

5.6 – Durante o período de vigência do contrato a CONTRATADA deverá manter-se compatível com as obrigações e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1 O recebimento do produto fornecido, seja material bibliográfico classificado como **de consumo** ou **permanente**, será realizado da seguinte forma:
- 6.1.1 **provisoriamente**, a cada fornecimento, para posterior verificação se confere com o material solicitado quanto às quantidades, especificações e qualidade.
- 6.1.2 **definitivamente**, após a verificação citada no subitem anterior, estabelecendo, em conseqüência, o aceite ou não dos materiais, por parte do executor.

7 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 – O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, permitindo-se a prorrogação com base nos dispositivos legais.

8 – DAS SANÇÕES

8.1 – Quanto a estas, serão aplicadas as sanções usuais estabelecidas nos editais padrão da Comissão de Licitações e Contratos (CPL) da CLDF.

Brasília, 01 de julho de 2015.

Marcos Bizerra Costa 16.764 Chefe do Setor de Biblioteca





Processo nº 001-001.150/2015
Rubrica: _____

Comissão Permanente de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2016

A N E X O II – PLANILHA DE PREÇOS DE REFERÊNCIAS

			1		2		3		4		5		6
ITEM	ESPECIFI	Percentual de desconto		Percentual Médio de desconto									
	CAÇÃO	Materiais do mercado nacional	Materiais do mercado estrangeiro										
1	Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais bibliográficos, existentes no mercado nacional e estrangeiro, contituído dos mais variados suportes como: livros impressos e/ou em formato eletrônico, mapas, audiovisuais, CD-ROM, DVD e outros documentos, destinados a compor o acervo bibliográfico da CLDF, conforme Projeto Básico de fls. 22 a 26.	37,96%	N/C	30,05%	30,05%	38,11%	25%*	23,00%	13,00%	36,81%	29,55%	33,18%	24,20%



Comissão Permanente de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2016



Folha nº
Processo nº 001-001.150/2015
Rubrica:
Matrículas

A N E X O III – MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA para o fornecimento de medicamentos para a Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato denominada CONTRATANTE, com sede no Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o no 26.963.645/0001-13, representada por seu Presidente, Deputado Distrital, consoante competência originária prevista no art. 42, § 1º, inc. XI, do Regimento Interno da CLDF, e de outro lado a EMPRESA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por, portador da Cédula de Identidade nº e CPF nº, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, têm entre si justo e avençado e celebram o presente contrato que tem por objeto o fornecimento de materiais bibliográficos, existentes no mercado nacional e estrangeiro, constituídos dos mais variados suportes como: livros impressos e/ou em formato eletrônico, mapas, audiovisuais, CD-ROM, DVD e outros documentos, destinados a compor o acervo bibliográfico da Câmara Legislativa do Distrito Federal, do qual são partes integrantes o edital do **Pregão Eletrônico nº 5/2016-CLDF**, a proposta apresentada pela CONTRATADA, no que couber, e os anexos constantes do processo nº 001-000.776/2014, suieitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94, nº 9.648/98 e 9.854/99, da Lei nº 8.078/90, da Lei nº 10.520/02 e demais legislação aplicável à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto o fornecimento de materiais bibliográficos, existentes no mercado nacional e estrangeiro, constituídos dos mais variados suportes como: livros impressos e/ou em formato eletrônico, mapas, audiovisuais, CD-ROM, DVD e outros documentos, destinados a compor o acervo bibliográfico da Câmara Legislativa do Distrito Federal, conforme condições, especificações a quantidades constantes do Anexo I - Termo de Referência, que integra este contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **2.1** A CONTRATADA deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela CONTRATANTE, obrigando-se, especialmente a:
 - **2.1.1** Cumprir as obrigações estabelecidas no Termo de Referência, não se admitindo qualquer modificação em sua execução sem prévia autorização da CONTRATANTE;
 - **2.1.2** O fornecimento dos materiais bibliográficos deverá seguir o prazo estabelecido no Termo de Referência.
 - **2.1.3** Permitir o acompanhamento dos serviços pela CONTRATANTE;
 - **2.1.4** Cumprir todas as orientações do executor do contrato, exceto as que infringirem normas legais;
 - **2.1.5** Efetuar a correção de falhas apontadas e preceder às verificações necessárias;
 - **2.1.6** Fornecer, por escrito, no prazo máximo de cinco dias contados da assinatura deste contrato, nome e telefone para contato da pessoa que ficará diretamente responsável pelo atendimento à CONTRATANTE;
 - **2.1.7** Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do contrato para adoção imediata das medidas cabíveis;
 - **2.1.8** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, bem como aquelas que decorrem da Lei nº 8.666/93 e normas específicas de higiene e controle de qualidade;



Comissão Permanente de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2016



2.1.9 Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas, comerciais e demais obrigações sociais previstos na legislação em vigor, sendo que sua inadimplência não poderá transferir à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem onerar o objeto deste Contrato.

2.1.10 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração relacionada à execução do objeto do contrato;

- **2.1.11** Cumprir diretamente o contrato, ficando expressamente vedada a subcontratação de outra empresa para esse fim:
- **2.1.12** Comunicar por escrito ao executor do contrato qualquer anormalidade que possa prejudicar o cumprimento do contrato, prestando todos os esclarecimentos necessários;
- **2.2** É expressamente vedado à CONTRATADA:
 - **2.2.1** a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a execução dos serviços;
 - **2.2.2** a veiculação de publicidade do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
 - **2.2.3** a cessão, transferência ou subcontratação total ou parcial de outra empresa para execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **3.1** A fim de possibilitar a execução do objeto deste contrato, constituem obrigações da CONTRATANTE:
 - **3.1.1** Assegurar às pessoas credenciadas pela CONTRATADA, acesso ao local de entraga dos materiais, se necessário;
 - **3.1.2** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução;
 - **3.1.3** Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou defeitos no funcionamento dos equipamentos;
 - **3.1.4** Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre a aplicação de multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade.
 - **3.1.5** Atestar a nota fiscal após a entrega a entraga dos materiais pela CONTRATADA;
 - **3.1.6** Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada e em condições de liquidação;

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

4.1 Não será exigida garantia.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

- **5.1** A execução dos serviços será acompanhada por executor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.
- 5.2 Cabe ao executor do contrato:
 - **5.2.1** responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e editalícias;
 - **5.2.2** certificar a entraga dos materiais, encaminhando cópia desta certificação à Diretoria de Administração e Finanças DAF, para serem apensados ao contrato;
 - **5.2.3** pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação do contrato, antes da extinção deste, em tempo hábil para, se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade.
 - **5.2.4** adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valerse dos demais órgãos da CÂMARA LEGISLATIVA;
 - **5.2.5** notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato e encaminhar cópia da referida notificação à Diretoria de Administração e Finanças DAF, para ser anexada ao contrato;



Comissão Permanente de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2016



5.2.6 - adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valerse dos demais órgãos da CONTRATANTE.

5.2.7 - fazer cumprir o disposto no art. 56, inciso VI, do Decreto nº 10.098/94, no que se refere à observância da validade da certidão negativa de débitos junto à Fazenda Pública do DF.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

- **6.1** O valor total do contrato é de R\$ 00,00 (...... reais), conforme estipulado na proposta vencedora do certame.
- **6.2** O valor de que trata esta cláusula abrange todas as despesas com administração, materiais, mão-deobra, leis sociais, trabalhistas e fiscais, equipamentos auxiliares, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todo o necessário para a execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- **7.1** O pagamento relativo ao objeto desta licitação será efetuado mensalmente após a prestação dos serviços e em consonância com o cronograma estabelecido no Termo de Referência.
- **7.2** O pagamento somente será efetuado, ressalvados os casos definidos em legislação própria, após o recolhimento, pela CONTRATADA, de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.
- **7.3** Para liquidação da despesa correspondente à nota de empenho relativa ao objeto desta licitação, a CONTRATADA compromete-se a apresentar, juntamente com a primeira via da nota fiscal/fatura, a **Certidão Negativa de Débitos** junto ao GDF, nos termos do art. 56, parágrafo único, inciso VI, do Decreto nº 32.598/2011; assim como as certidões de regularidade com a previdência social **CND/INSS** e com o **FGTS**; **Certidão conjunta** emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Federal; **CNDT**, todas em plena validade.
- **7.4** O pagamento processado pela CONTRATANTE não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação dos serviços de suporte.
- **7.5** Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da CONTRATANTE.
- **7.6** Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "*pro rata tempore*" do INPC.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- **8.1** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, inclusive as relativas à qualidade do serviço contratado, assim como pela recusa injustificada em retirar a nota de empenho, a licitante vencedora ficará sujeita às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- **8.2** À CONTRATADA, pelo descumprimento das obrigações assumidas ou pela infringência de preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:
 - a) Advertência;
 - **b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento)** sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, quando ocorrer recusa injustificada para assinatura do primeiro ou retirada da segunda dentro do prazo estabelecido pela Administração;
 - **c) R\$ 20,00 (vinte reais)** ao dia sobre o valor da parcela não cumprida, no caso de atraso, limitado a 30 (trinta) dia;
 - **d) Multa de 15% (quinze por cento)**, calculada sobre o valor total da nota de empenho, quando decorridos 30 (trinta) dias de atraso no cumprimento das obrigações, sem justificação por parte do adjudicatário, devidamente comprovada e aceita pela Administração. Neste caso estará caracterizada a recusa, dando causa ao cancelamento da nota de empenho;



Comissão Permanente de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2016



A multa de que trata o subitem anterior incidirá, ainda, nos casos em que o adjudicatário, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso;

- **e) Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 12 (doze) meses;
- **f) Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando a empresa, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da Câmara Legislativa do Distrito Federal. A declaração de inidoneidade terá efeito enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- **8.3** As multas aplicadas deverão ser recolhidas diretamente à conta-corrente da CONTRATANTE, no prazo de quinze dias corridos, contados da publicação do ato de punição. Não ocorrendo o pagamento, a CONTRATANTE promoverá, mediante prévio procedimento administrativo, desconto nos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou da garantia oferecida. Fica ressalvado o direito da CONTRATANTE de exigir o valor judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, caso venha a ser necessário.
- **8.4** Em qualquer caso, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.
- **8.5** As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor Lei nº 8.078/90.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- **9.1** A rescisão deste Contrato poderá ser:
 - **9.1.1 determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE**, nos casos enumerados no art. 78, incs. I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93;
 - **9.1.2 amigável**, por acordo entre as partes, reduzido a termo nos autos do processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
 - **9.1.3 judicial**, nos termos da legislação em vigor.
- **9.2** A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.
- **9.3** Além das hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão deste contrato:
 - **9.3.1** o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais:
 - **9.3.2** o atraso injustificado no início do serviço e, ainda, a paralisação sem justa causa sem prévia comunicação à CONTRATANTE;
 - **9.3.3** o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - **9.3.4** o cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelos representantes da CONTRATANTE, especialmente designados para acompanhar o contrato;
 - **9.3.5** a decretação de falência, a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - **9.3.6** a ocorrência de caso fortuito ou força maior, de alta relevância e amplo conhecimento, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste contrato, sem prejuízo do disposto no art. 79, §2º da Lei nº 8.666/93;
 - **9.3.7** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da CONTRATANTE e exaradas nos autos do processo administrativo a que se refere este contrato, sem prejuízo do disposto no art. 79, § 2º da Lei nº 8.666/93;
 - 9.3.8 a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato;



Comissão Permanente de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2016



9.3.9 – a supressão superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contrato, por parte da Administração, quando não decorrentes de acordo entre as partes.

- **9.4** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **9.5** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- **9.6** Os atos de aplicação das penalidades previstas neste contrato serão publicados no Diário da Câmara Legislativa DCL e no Diário Oficial do Distrito Federal DODF.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1 O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses, contados de sua assinatura**, com eficácia a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1 O valor do contrato não será reajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes das obrigações assumidas com a execução deste Contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria da CONTRATANTE: Programa de Trabalho:0112260058517 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINSITRATIVOS GERAIS; Subtítulo: 0065 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS – CÃMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL – PLANO PILOTO; Elemento de Despesa: 4490.52 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE, conforme Nota de Empenho no , emitida em , sob o evento no , na modalidade .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- **13.1** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as mesmas condições contratuais estipuladas, sem que lhe caiba qualquer reclamação.
- **13.2** Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

- **14.1** O fornecimento de materiais bibliográficos doobjeto deste contrato foi precedida de licitação, realizada sob a modalidade de **Pregão Eletrônico nº 5/2016-CLDF**, instruída nos autos do processo nº 001-001.150/2015.
- **14.2** Independentemente de transcrição, fazem parte deste contrato todas as condições estabelecidas no ato convocatório do **Pregão Eletrônico nº 5/2016-CLDF** e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 As partes elegem o foro da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 A CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A Câmara Legislativa do Distrito Federal convocará oficialmente a licitante vencedora para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, assinar o contrato, sob pena de



Comissão Permanente de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2016



Folha nº
Processo nº 001-001.150/2015
Rubrica: ______

decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no instrumento convocatório do certame.

- **17.2** Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão dirimidos pela CONTRATANTE, com fundamento na legislação aplicável à espécie, em especial, pelas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02.
- **17.3** Durante a execução deste contrato não serão consideradas comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de uma parte à outra, serão consideradas como suficientes desde que efetuadas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.
- **17.4** Se a CONTRATANTE relevar o descumprimento no todo ou em parte de qualquer obrigação da CONTRATADA relacionadas co a execução deste, tal fato não poderá desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

	E por estarem	de acordo,	firmam as	partes o	presente	contrato	em 02	(duas)	vias (de i	igual	teor	e
forma,	na presença de d	luas testemi	unhas, par	a que pro	duza seus	efeitos.							

		Brasília - DF, de de 201	6.
-	CONTRATANTE	CONTRATADA	

Testemunhas: